

CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: 2D SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., registrada no CNPJ 29.421.077/0001-17, com endereço fixado Rua Alice Além Saadi, n. 855, sala 2402, bairro Nova Ribeirânia, município Ribeirão Preto - SP CEP 14096-570, por seu representante legal Douglas Mendes Luiz Correa, CPF N 079.520.016-12, casado, domiciliado à Rua Alice Além Saadi, n. 855, sala 2402, bairro Nova Ribeirânia, município Ribeirão Preto - SP CEP 14096-570

CONTRATADA: Bossa Nova, empresa com sede na Rua Sebastião Furtado Pereira, 258 - Itaguaçu Trade Center - Sala 303, Torre I, Bairro Campinas, São José, SC, CEP 88.750-000, sob a Razão Social ORESTES MICHEL DE ANDRADE 07742065940, inscrita no CNPJ/MF n. 21.740.110/0001-60, email contato@bossamkt.com, doravante designado apenas Agência Bossa Nova.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a realização, de serviço pelo(a) **Agência Bossa Nova**, neste ato representado pela CONTRATADA, no projeto do CONTRATANTE durante período indeterminado, alinhada com o **Contratante**.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Fica compromissado a **CONTRATADA** em providenciar todos os mencionados prometidos em seu projeto apresentado à **CONTRATANTE**.

Cláusula 3ª. Fica comprometida a **CONTRATANTE** em fazer os pagamentos no cronograma combinado para execução dos trabalhos em alta performance.

Cláusula 4ª. Será responsável a **CONTRATADA** pela entrega de 3 dos seguintes serviços abaixo, à escolha do **CONTRATANTE**.

- I - Gerenciamento de campanhas Google Ads.
- II - Gerenciamento de campanhas Facebook Ads.
- III - Automação de marketing (E-mail, Whatsapp).
- IV - Planejamento de estratégico de Marketing.
- V - Criação e análise de relatórios de marketing mensais com quantidade de impressões em redes sociais, novos

visitantes, Leads gerados, quantidade de vendas e receita.

VI - Gerenciamento de Mídias Sociais com 8 postagens mensais para Facebook, Instagram e LinkedIn, programadas nas redes sociais de cada regional.

VII - Criação de Landing Pages para as campanhas de Google Ads e Facebook Ads.

DA RESPONSABILIDADE

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O contrato será cumprido em **por prazo indeterminado**, iniciando no dia **22 de Janeiro** de 2021 com a possibilidade de cancelamento mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

DAS MULTAS E JUSTIFICATIVAS

Cláusula 6ª – A interrupção do contrato em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral aos contratados e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** o cancelamento do projeto, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma.

Cláusula 7ª - A não realização do contrato, por impedimento de qualquer órgão público, decorrente de falta de documentação legal, ou licença necessária, obrigará a **CONTRATADA** a devolução integral dos valores pagos.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª. O **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais)** mensalmente à **CONTRATADA**, no dia 01 de cada mês, no boleto anexado, da seguinte forma:

- a) O valor de R\$ 750 até o dia 01 de cada mês.

O boleto é referente à conta Pessoa Jurídica do Banco Santander, Conta 13001908-5, Agência 1512, de CNPJ 21.740.110/0001-60 de chave PIX igualmente 21740110000160.

Parágrafo Segundo - Para a **CONTRATADA** os valores deverão ser depositados no boleto bancário PJ que será anexado ao envio de contrato.

Parágrafo Terceiro – A ausência de pagamento de uma parcela incide em juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como, multa penal pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Cláusula 9ª A **CONTRATADA** assume automaticamente, no ato de assinatura deste contrato, a responsabilidade exclusiva por danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos.

DA CESSÃO DE DIREITOS

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações e direitos contraídos através deste Contrato, salvo quando previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços e prepostos, a manter a confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente contrato, não os divulgando sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos da **CONTRATANTE**, de que venha a ter acesso ou conhecimento, em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento público, salvo se houver consentimento expresso da **CONTRATANTE**, em documento próprio, por escrito, bem como por determinação judicial, que obrigue a revelação das informações. A obrigação prevista neste item subsistirá a qualquer tempo, inclusive após o término do presente contrato.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos atos praticados por seus sócios, agentes, empregados, prepostos ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Em hipótese alguma, os pactos deste contrato ensejam interpretação de existir qualquer vínculo ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as partes, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus ou encargos.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes, com multa de 100% do valor do contrato.

DO FORO

Cláusula 15ª. As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto - SP, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José, 20 de janeiro de 2021.

2D SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA



Agência Bossa Nova
CNPJ: 21.740.110/0001-60

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: